

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO **Nº. 125/2025 – FME**

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: NATASHA CRISTINA CARDOSO LIMA**, portadora do CPF nº. 704.493.511-73 e Cédula de Identidade nº. 6491237- 2ªVIA – SSP/GO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro. Qd 0 lot 9 s/n Chac - Goiandira Setor Central Município de Mutunópolis, CEP 76540000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **professora Nível I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 28 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 180 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 34.893,76** (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) que será efetuado em (09) parcelas mensais, a saber, a primeira referente a vinte e quatro (24) dias do mês de abril/2025 no valor de **R\$ 3.310,08** (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), as parcelas referentes aos meses de maio a novembro/2025 no valor de **R\$ 4.137,60** (quatro mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) a última referente a dezenove (19) dias do mês de dezembro/2025 no valor de **R\$ 2.620,48** (dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 07 de abril de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

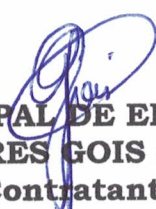
12.365.0401.2.192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil – FUNDEB 70% - Primeira Infância	
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70%

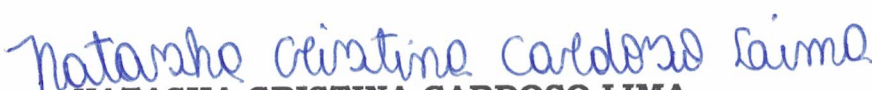
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos sete (07) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte cinco (2025).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME
Contratante


NATASHA CRISTINA CARDOSO LIMA
Contratada

TESTEMUNHA: Jonaina Chaves C. Camargo **CPF:** 046.302.401-01

TESTEMUNHA: Sarah Cavalcante Santiago **CPF:** 063.244.331-26